

DECRETO Nº 3.579 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA O DECRETO Nº 3.481 DE 10 DE
ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, ESTADO DE
MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a
Lei Municipal nº 4.976/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do decreto 3481/2018 passando
o mesmo a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º – A comissão de monitoramento e
avaliação será composta por:*

*I- Nisseia Rodrigues Nery Correia – pedagoga -
Presidente*

II- Janaina Araújo Vargas Queiroz – psicóloga

III – Marília Domingas Anselmo - pedagoga

*IV – Amanda Gonçalves Almeida – assistente
social*

V – Fernanda Fonseca Rodrigues – contadora

*§ 1º – Fica nomeada Nisseia Rodrigues Nery
Correia – pedagoga, como membro titular da comissão para
desempenhar a função de presidente da comissão;*

*§ 2º Na ausência do presidente, deverá ser
nomeado na reunião um presidente “ad doc” para o*

desempenho da função dentre os membros titulares e na falta destes, um dos membros suplentes.

§ 3º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 4º – As reuniões ordinárias comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão bimestralmente podendo serem convocadas reuniões extraordinárias em caso de necessidade.

§ 5º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

d) ter efetuado doações para OSC parceira;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 6º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 7º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Patrocínio, 23 de abril de 2019.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal